

Lei n.º 1.630/1994

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir sementes de feijão para incrementar a produção no Município e contém outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da EPAMIG – Empresa Agropecuária de Minas Gerais ou de produtores especializados 240 (duzentos e quarenta) quilos de sementes de feijão de primeira geração (F1) ou de segunda geração dos cultivares “OURO NEGRO” e “VERMELHO 2157 ou CARIOCA”, para multiplicação no Município através de empréstimos a produtores rurais.

Parágrafo Único – O empréstimo mencionado neste artigo será feito ao produtor devidamente cadastrado para esse fim e este devolverá ao Município a quantia em dobro da que recebeu, para fins de continuidade do programa.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação do artigo 1º, desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó, 10 de março de 1994.

Welson Linhares Fraga
Prefeito Municipal